

A Lei e a LEI: UMA REFLEXÃO CRÍTICA DA LEITURA CRUZADA ENTRE O DIREITO E A PSICANÁLISE

Jeanine Nicolazzi Philippi*

A ausência de um mandato definitivo – capaz de estabelecer um sentido preciso para sua existência humana – propiciou, ao longo do tempo, a elaboração de distintas modalidades de descrição de uma possível relação constante entre as variáveis fenomenais específicas à condição humana genericamente identificadas à noção de lei.

Compreendida como ditame dos deuses, necessidade natural, vontade do mais forte, virtude do sujeito, idéia do bem, *physis*, autoridade, pai, razão, história ou norma fundamental, a lei evoca: 1 – o sentido de um limite simbólico que norteia as trocas humanas através da especificação dos interditos fundamentais de uma sociedade; 2 – a complexa trama das justificativas para as ações autorizadas dos indivíduos; e, 3 – a distinção de um *topos* transcendente – expressão de uma potência ou instância independente do sujeito –, que torna operativa a representação imposta aos seres humanos de que, muito embora lhes seja facultado o poder de colocar normas imediatas para a orientação de uma vida comum, o mandato supremo que ordena as suas existências, no entanto, já está dado desde sempre por alguém ou alguma força, distinta deles.

Esses elementos destacados para a compreensão da lei identificam, por sua vez, não apenas a lógica adstrita à formulação das regras que estabelecem os parâmetros adequados para nortear o movimento dos homens no mundo, mas também um ponto de referência singular, um *espaço ideal* que autentica o discurso normativo da cidade e ao qual é reportada a palavra autorizada para reger o gênero humano.¹ Por isso, é lícito dizer que razão e imaginação, mito e lógica convergem na identificação das faces da lei da qual constituem instâncias distintas, mas não independentes. Enquanto a primeira remete à criação dos laços entre os códigos e o mundo, distinguindo os mecanismos de obediência e controle social, a segunda tece a trama dos signos próprios aos fantasmas² sagrados e profanos inerentes à criação imaginária, oferecendo um campo de referentes divinos e seculares nos quais a normatividade humana se abriga e forja suas máscaras...

* Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

¹ LEGENDRE, Pierre. *O amor do censor*. Trad. Aluizio Pereira de Menezes. Rio de Janeiro: Forense Universitária/ Colégio Freudiano, 1983. p. 65.

² O termo fantasma, aqui empregado, não está remetido ao produto de uma imaginação irracional, mas está relacionado ao uso do termo efetuado pela teoria freudiana, qual seja: "...faculdade de imaginar no sentido filosófico ... como o mundo imaginário, os seus conteúdos, a atividade criadora que o anima." LAPLANCHE, J. & PONTALIS, J-B. *Vocabulário da psicanálise*. 10 ed. Trad. Pedro Tamen. São Paulo: Martins Fontes, 1988. p. 228.

Assim, transpondo o *acesso oficial* que autoriza a reconstrução da legalidade ocidental, este trabalho procurará – com o auxílio do aparato conceitual psicanalítico elaborado a partir do marco teórico freudo-lacaniano – distinguir um outro caminho possível para a apreensão do substrato remoto da normatividade humana, não para redefinir as razões últimas e os fins superiores que orientam as mais diversas teorias que versam sobre aquilo que os indivíduos devem ser ou fazer, porém com o intuito de suscitar novas indagações sobre o lugar que o desejo ocupa na relação do sujeito com a lei.

A descrição freudiana da subjetividade, argumenta Pierre Legendre, permite a articulação da psicanálise com o direito, na medida em que mostra a operação metafórica de uma ordem dogmática – sob as coordenadas de um excesso do conflito inicial que marca toda a existência humana. A exaustiva repetição dos signos, a obediência aos cânones da falta, a veneração das máscaras, como também a perseverança do sujeito em sustentar a causa do seu desejo definem uma certa constituição política da pessoa que, no espaço público, encena seus mitos particulares.³ Todavia, acrescenta o autor,

“... se a experiência psicanalítica predispõe seguramente a sentir a grande quebra no seio de uma ordem, a que se compreenda a teatralidade da realidade entre as duas cenas, aquela que se vê e a outra onde compõe para o sujeito as máscaras, não está no poder de ninguém autenticar seu próprio repertório como se lhe fosse permitido responder por todo o grupo. É aí que se inaugura, com efeito, a instância comum – a civilização –, onde cada um é um outro sujeito, governado em um outro círculo, domesticado sob a égide de leis e por uma censura pronunciada segundo a Ordem Natural do Direito. Se o texto freudiano, a despeito das passagens corajosas que volta e meia aparecem nesta obra considerável, designou correspondências lógicas, não diz por que vias precisas se comunicavam os dois círculos, nem pretendeu liberar, neste ponto, quem quer que seja. Começam, então, aqui, as verdadeiras dificuldades deste estudo ...”⁴

Para enfrentar estes obstáculos, buscar-se-á, em um primeiro momento, destacar alguns aspectos da genealogia da lei no ocidente que *autorizam* o diálogo com as considerações da psicanálise sobre a cena imaginária do sujeito preso à onipotência do seu desejo – um jogo não totalmente decifrável pela consciência, que opera mediante a ação e a reprodução de encenações textualizadas de caráter ritual –, com o intuito de especificar, nessa interlocução, uma via possível de articulação da legalidade inconsciente com a normatividade que estabelece os caminhos autorizados para a circulação do sujeito na cidade.

Seguindo esse roteiro, chega-se à Grécia antiga onde a audaciosa projeção da *polis* no *cosmos* – empreendida pelos filósofos da natureza – possibilitou uma experiência inédita em relação à lei e ao direito, sustentada não nas revelações sagradas,

³ LEGENDRE, Pierre. *O amor do censor*, op. cit., p. 23.

⁴ Idem, p. 30.

mas em um substrato comum a todos, o *logos*, o espírito enquanto órgão do sentido. Ressonância imanente da ordem que impõe um equilíbrio a forças contrárias, estabelecendo, nesse processo, um acordo entre elementos rivais, a lei passou a representar um limite simbólico para os cidadãos, cujo sentido deveria ser buscado no mundo.⁵ Considerando essas questões, Heráclito afirma no fragmento 44: o homem “... deve lutar pela lei como pelo muro da cidade.”⁶

Na *polis*, o *nomos* que estabelece a conexão entre as normas humanas e a justiça cósmica designa o lugar de cada um no *universo*, como também distingue, para além da cidade *visível*, defendida pelas muralhas, a *polis* invisível, cujo escudo é a própria lei. A partir dessa metáfora, argumenta Werner Jaeger, o cidadão forja para si – com a lei – uma corrente nova, que centraliza as forças e os impulsos divergentes, como nenhuma outra ordem social jamais teria podido fazer. Expressão objetiva da *polis*, a lei converte-se, assim, em um *senhor oculto*, que não apenas subjuga os transgressores e impede as usurpações dos mais fortes, mas que deita, também, suas garras até os assuntos mais íntimos da vida privada e da conduta moral dos cidadãos, traçando limites e caminhos autorizados para as suas ações.⁷

O desenvolvimento da democracia em Atenas – transformada em pólo cultural do mundo grego por volta de 450 a.C –, com a instituição de assembleias populares e tribunais, que elaboram e aplicam as normas feitas por homens livres,⁸ acaba por colocar,

⁵ Segundo Jean-Pierre Vernant, “... pode-se dizer que o declínio das teogonias data do dia no qual os primeiros filósofos colocaram em discussão a ordem humana, procurando defini-la a partir de fórmulas acessíveis à inteligência. Assim, formou-se um pensamento propriamente político, exterior à religião, com vocabulário, conceitos e princípios específicos. Esta forma de produção do conhecimento marcou profundamente a mentalidade do homem grego e caracterizou uma civilização que, enquanto permaneceu viva, não deixou de considerar a vida pública como uma atividade humana por excelência. No caldo da cultura grega, o homem não se separava do cidadão; a *phronesis*, a reflexão, se transforma não tanto no comércio humano com as coisas quanto nas relações dos homens entre si, a razão grega desenvolveu-se menos através das técnicas que operam no mundo, do que através das reflexões que propiciam os meios hábeis ao questionamento da dimensão imaginária que perpassa as relações dos homens com os deuses e com as forças que julga transcendentais as suas possibilidades de seres finitos e mortais. Assim, dentro dos seus limites e a partir das suas inovações, pode-se dizer que a razão é filha da Cidade”. VERNANT, Jean-Pierre. *As origens do pensamento grego*. 9 ed. Trad. Isis Borges da Fonseca. Rio de Janeiro; Bertrand-Brasil, 1990. p. 95.

⁶ HERÁCLITO. *Fragmentos*. Trad. Damião Berge. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1969. p. 257.

⁷ JAEGER, Werner. *Paidéia – a formação do homem grego*. E ed. Trad. Arthur M. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1994. p. 141/142.

⁸ Nesse sentido, esclarece Otfried Höffe, estima-se que no seio da *polis* apenas uma parte dos habitantes possuíam direitos de cidadania; os outros – considerados co-habitantes (metecos, aproximadamente estrangeiros residentes) ou escravos. A cidade de Atenas antes da guerra do Peloponeso possuía mais ou menos 315.000 habitantes, dos quais 172.000 eram cidadãos, 28.000 metecos e 115.000 escravos. “Mesmo entre os cidadãos, muitos não tomam do mesmo modo parte nos negócios do Estado; os comerciantes, artífices e assalariados deixam a iniciativa política, via de regra, para os nobres; de todas os modos, as mulheres não são admitidas. Aristóteles não põe estas circunstâncias em questão, por isso, não converte o homem enquanto homem em sujeito e medida da ordem ética e política da cidade ... O sujeito de direito de sua política é muito antes o homem como cidadão livre e como senhor da casa nos três papéis de senhor do matrimônio, de senhor sobre os escravos e senhor sobre as crianças.” HÖFFE, Otfried. *Justiça política – fundamentação de uma teoria crítica do direito e do estado*. Trad. Ernil Stein. Petrópolis: Vozes, 1991. p. 183 .

no entanto, outras questões para a compreensão da lei. Com efeito, a produção normativa da *polis* deixa de ter sua inscrição assegurada por uma natureza transcendente, para retirar sua validade da ratificação por uma instância deliberativa composta por cidadãos. Nesse contexto, o problema da precariedade da lei humana se impõe. Uma primeira justificação para a legislação transitória da cidade democrática é teorizada pelos sofistas,⁹ a partir do deslocamento das questões sobre a legalidade humana de um plano cosmológico para o âmbito antropológico. A busca por uma lei universal cede, então, lugar para a produção de um conhecimento capaz de formar sujeitos aptos a participarem dos assuntos públicos, ou seja, de uma prudência que todos devem adquirir para bem administrar as coisas da *polis*.¹⁰

A *legislação de circunstância* produzida pelos órgãos deliberativos encontra, segundo os sofistas, suas bases de sustentação não no bem absoluto previamente estabelecido e válido para todos, mas nos discursos que, procurando persuadir os membros dos tribunais e das assembléias populares, versam sobre o justo e o injusto, ou seja, na retórica.¹¹ Para Gorgias, por exemplo, a inexistência de um valor maior, além daquele que, ao mesmo tempo, é causa da independência dos que o possuem e faculta aos seus detentores um certo tipo de autoridade sobre os demais cidadãos, torna o saber persuadir através das palavras um bem supremo, pois é a partir dele que nasce o crer.¹²

Sócrates, no entanto, alerta para as falácias dessa arte argumentando que ela não visa, necessariamente, moldar sujeitos capazes de dialogar em igualdade de condições nas assembléias e discutir a lei a partir daquilo que é pensado e construído politicamente, mas tão somente forjar crentes, que aderem, sem resistência, à eloquência dos oradores, pagos para defender os interesses particulares eleitos como bens públicos.¹³

Esse tratamento dispensado aos cidadãos a partir da manipulação das leis é justificado, no Gorgias de Platão, por Cálicles, para o qual o *nomos*, em oposição à *physis*, não passa de uma convenção sem valor; aquilo que parece justo segundo a natureza pode não sê-lo em virtude da lei. Nessa perspectiva, as normas da cidade

⁹ “Os sofistas são mestres ambulantes vindos de fora, nimbados de um halo de celebridade inacessível e rodeados de um reduzido círculo de discípulos. É por dinheiro que ministram seus ensinamentos. Estes versam sobre as disciplinas ou artes específicas e dirigem-se a um público seletivo de filhos de cidadãos abastados, desejosos de se instruírem. JAEGER, *op. cit.*, p. 523. Para Lucien Ferdinand Mueller, “... foram os sofistas os primeiros em pôr em relevo, com surpreendente perspicácia, o que hoje se chama subjetividade humana ... Graças à ação dos sofistas, opera-se uma reviravolta aberta pelos seus predecessores, cujo interesse se dirigia, logo de início, ao contexto da vida humana.” (MUELLER, Lucien Ferdinand. *História da psicologia*. 2 ed. Trad. Almira de Oliveira Aguiar. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978. p. 30.

¹⁰ *Ibidem*, p. 166.

¹¹ “Ao lado da sofística, que é um fenômeno meramente pedagógico, a retórica representa o aspecto que na nova cultura orienta praticamente para o Estado. *Rhetor* continua ainda na época clássica a ser o nome para designar o estadista, que no regime democrático precisa sobretudo ser orador. A retórica de Gorgias propõe-se formar retóricos neste sentido da palavra.” JAEGER, *op. cit.*, p. 650.

¹² PLATÃO. *Gorgias – o de la retórica*. 2 ed. Trad. Francisco Garcia Yagüe. Madrid: Aguilar, 1981. P. 360/361/362.

¹³ *Ibidem*.

consistem, antes de tudo, em uma criação dos fracos, frente aos fortes, que desta forma estão autorizados, em virtude de uma lei da natureza – e não de uma produção normativa humana sustentada em um certo sentido de justiça – a desrespeitá-las.¹⁴

Nessa linha de argumentação, a lei deve ser compreendida como a vontade do mais forte – aquele que, segundo Cálicles,

“... deve deixar que seus desejos alcancem a maior intensidade e não reprimi-los, mas estar em condições adequadas para acudir em ajuda deles ... para saciá-los com os objetos que sucessivamente aspiram ... Isto não está ao alcance da maioria dos homens, e aí está a origem das censuras que fazem objetos aos que agem assim ... Aqueles que podem desfrutar de suas vantagens sem que nada os impeça, por que vão converter em donos e senhores de suas vontades a lei, a razão e a censura da maioria?”¹⁵

Contrapondo a descrição dessa legalidade, que rege o mundo físico das forças em luta na *polis*, Sócrates propõe um outro pensamento sobre a lei, expresso a partir do restabelecimento da ligação entre o *logos* e o *nomos*.¹⁶ O pensamento socrático sobre a lei enfatiza a *psyché* – a alma concebida como espírito pensante e razão moral, que deve ser examinada nas tentativas de compreensão da legalidade humana. A *psyché*, no pensamento socrático, é lançada ao trabalho arrojado de submeter a vida dos homens ao império da razão e, com isso, restaurar a *polis* a partir de um sentido moral interior, que extrapola a implementação dos poderes exteriores.

Ao contrário dos sofistas, que partem de uma concepção da natureza humana condicionado-a a um mero instinto, Sócrates distingue o princípio segundo o qual a legalidade estabelecida socialmente deve traduzir um bem real, em oposição à injustiça e à maldade. As medidas arbitrárias dos tiranos e das assembléias, para o filósofo, não vinculam os indivíduos – não podem, portanto, ser consideradas leis – uma vez que não encontram fundamento na justiça. Mas quando o cidadão desfruta dos benefícios da legislação da cidade, não questionando o seu alcance e as suas possibilidades de justificação, por racionalmente reconhecer a sua propriedade, fica irremediavelmente submetido ao dever de obedecê-la, pois ele é o único agente responsável pela elaboração das leis e, conseqüentemente, pela adesão a elas. Destaca-se aqui uma dimensão singular da legalidade humana, que explicita o seu fundamento ético não mais buscado em uma natureza eterna e imutável, mas na responsabilidade do cidadão em aderir à lei que a consciência individual identifica com a justiça.¹⁷

Para além dessas faces da legalidade instituída, moldadas a partir da análise dos parâmetros adequados à condução e à justificação da *polis*, a tradição helênica mostrou, também, que estes expedientes produzem sistematicamente o que lhes contesta o

¹⁴ Idem, p. 383.

¹⁵ Idem, p. 388.

¹⁶ LENOBLE & OST, *op. cit.*, p. 376.

¹⁷ PLATÃO, *Crítón*. Trad. Manuel de Oliveira Pulquério. Brasília: Editora Unb, 1997. p. 64.

domínio. O desvelamento da política empreendido nas tragédias gregas expõe aquilo que a cidade e a sua ideologia recusam, permitindo, com isso, um olhar diferenciado sobre a lei e os homens que a significam ...

A cena trágica *substitui* os ideais políticos, que procuram moldar e sujeitar os homens às ordens estabelecidas através do jogo de uma crença racional, pela explicitação de uma humanidade precária, mortal e premida pelos limites inerentes a sua condição, que a cidade e os deuses não podem aplacar. Muitas são as coisas sublimes sobre a terra, escreve Sófocles em sua peça *Antígona*, "... mas nenhuma mais prodigiosa do que o próprio homem ... Na criação que o cerca só dois mistérios terríveis, dois limites. Um a morte, da qual em vão tenta escapar. Outro o seu próprio irmão e semelhante, o qual não vê e não entende. Se não resiste a ele, é esmagado por ele. Se o vence, o orgulho o cega, vira um monstro que os deuses desamparam."¹⁸

Esse *pathos* que se enuncia como norma da condição humana coloca a dimensão da lei trágica, o destino, que, a revelia dos homens, se sobrepõe à normatividade instituída e reduz toda a distância entre o indivíduo comum e os heróis ou poderosos, estes que, por serem humanos, valem por qualquer um.¹⁹ A lei, denuncia Antígona, se distingue do capricho ocasional de um pobre rei que julga poder suplantá-la.²⁰ Para além dos ideais da *polis*, do poder do tirano e das normas feitas em seu nome, está colocado um limite denunciando o desamparo humano, que perdura, insiste a despeito de qualquer decreto estabelecido pelos homens.²¹ Àqueles que se julgam imortais Sófocles alerta: "A vida é curta ... Desafiando o destino, depois, tudo é destino..."²²

Aqui se explicita uma lei que a tradição jurídica do ocidente tentou, avidamente, revogar... A dimensão da falta que perpassa a legalidade humana, descrita na cena trágica, de fato, sempre foi recusada pela cidade, que, ao estabelecer os enunciados normativos de um *corpus iuris*, manteve, também, sempre presente a aposta imaginária que investe na possibilidade – historicamente renovada – de figurar ou nomear o Outro, um *topos* lógico que distingue, na estrutura subjetiva do ser humano, a *instância* da qual todo enunciado de autoridade retira a sua garantia e recebe a marca que o institui como ficção.²³

Na composição da lei sedimentada a partir do Império Romano, esta relação se impõe em toda sua radicalidade. Em Roma, destaca-se, para a compreensão da legalidade ocidental, o conceito de *auctoritas*, que, na perspectiva religiosa dos romanos, santifica o passado, legando para as gerações futuras o testemunho daqueles que presenciaram e ampliaram a sagrada fundação da cidade. A autoridade, desse modo, traduz a reverência

¹⁸ SÓFOCLES. *Antígona*. Trad. Millor Fernandes. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 18/19.

¹⁹ LORAUX, *op. cit.*, p. 27/28.

²⁰ SÓFOCLES, *op. cit.*, p. 22.

²¹ *Ibidem*.

²² *Idem*, p. 56.

²³ LEGENDRE, *O amor do censor, op. cit.*, p. 28/29.

aos pais da *civitas* como fundamento do dever de obediência. Descendentes dos heróis fundadores de Roma, os dirigentes e os juristas romanos estão ligados ao passado e isso transforma o direito e a lei desta cidade em manifestações autoritárias dos antepassados e dos costumes delas derivados.

O princípio de autoridade define, portanto, no âmbito do direito romano, uma possibilidade singular para a compreensão do lugar do qual emana a lei. Em outros termos, pode-se dizer que a figura da *auctoritas* inaugura no Ocidente uma genealogia legendária da lei que conduz à identificação de um *Autor primeiro*, suporte dos textos e das instituições necessárias para fundar e justificar a ordem normativa instituída.

Produtor e proprietário da palavra autorizada para reger o gênero humano, este *Autor* institui, dogmaticamente, um lugar de certeza no qual é encarnada e encenada a verdade acerca da origem da lei, ou seja, a perspectiva mitológica mediante a qual deve ser estudada, segundo Pierre Legendre, a gênese do direito ocidental, que obedece não a um encadeamento natural ou racional de dados, mas ao mecanismo específico das produções imaginárias, o qual ajuda a compreendê-lo como "... a ficção graças a qual ... os ocidentais inventaram para si aquilo que nós chamamos de um pai."²⁴

Essa é, portanto, a linha de força daquilo que, para o mecanismo jurídico do Ocidente é indierrogável: a questão do *senhor imaginário* que se mantém atrás da lei.²⁵ Ela, que na *polis* grega foi identificada à vontade do mais forte, pelos sofistas, relacionada às virtudes da *psyché* – que conduzem à compreensão da responsabilidade do sujeito bem como do fundamento ético da legislação – e como signo da condição trágica de um ser marcado pela falta e pelo desamparo, passa a ser referenciada, a partir da tradição romana, a uma figura transcendente, um *Autor exclusivo* que está sempre lá enquanto os simples mortais – ontologicamente supérfluos na composição da legalidade instituída -, são convocados à adesão aos seus mandatos e à reverência dos seus mistérios ...

Na esteira desse legado, os sujeitos desamparados e faltosos, que compunham a cena trágica, são redefinidos como partícipes de uma grandeza, de uma linhagem e de uma imortalidade que, no entanto, não são suas mas de um Outro, que jamais renuncia à posse do que lhe é atribuído. Artífice do destino humano, o pai – *inventado* pelos romanos – ressoa na tradição jurídica ocidental designando a lei, sempre com o nome do Um. Autoridade, deus, soberano, razão, estado, história, sistema social ou norma fundamental são figurações que indicaram, ao longo do tempo, aqueles que estão autorizados a falar em *nome do pai*.

A marca desta transcendência pode ser percebida mesmo nas propostas mais elaboradas de uma ciência do direito depurada de qualquer remissão a saberes e poderes superiores ou estranhos às análises estritamente jurídicas. Hans Kelsen, por exemplo,

²⁴ LEGENDRE, *L'empire de la vérité.*, op. cit., p. 162.

²⁵ Nesse sentido, ver: CASTORIADIS, Cornelius. *A instituição imaginária da sociedade*. 2 ed. Trad. Guy Reynaud. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982. p. 97.

concebe o sistema jurídico como um complexo normativo composto por regras que estabelecem os comportamentos lícitos e ilícitos e normas estruturais que regulamentam a própria produção normativa. Esses preceitos pressupõem, por sua vez, um poder constituinte, referido, na perspectiva kelseniana, a uma norma fundamental – da qual todas as demais são originárias – que atribui aos órgãos constitucionais a faculdade de produzir regras jurídicas válidas, estabelecendo, com isso, para todos os indivíduos aos quais se destina o dever de obedecê-la. A norma fundamental, concebida para dar o último fundamento de validade ao ordenamento jurídico, não existe, contudo, na materialidade do direito positivo; não é, portanto, uma norma posta, mas tão somente pressuposta para validar o sistema.²⁶

A norma última, além da qual é inútil ir, é aquela que, em síntese, recobre com o manto da legalidade o poder originário – o conjunto de forças políticas que em um determinado momento histórico se tornam hegemônicas e instauram um novo ordenamento jurídico. Muito embora a norma fundamental não esteja expressa em um ordenamento jurídico, é lícito afirmar, no entanto, a sua existência, argumenta Norberto Bobbio, pois ela autoriza o poder originário e, sendo assim, a sua materialidade pode ser retirada da força que converte a eficácia de um ordenamento no próprio fundamento da sua validade.²⁷ O direito como ele é, acrescenta o autor, “... é expressão dos mais fortes, não dos mais justos. Tanto melhor, então, se os mais fortes forem também os mais justos.”²⁸

Essa referência genética explícita o *big bang* de um universo jurídico absolutamente autônomo, que prescinde de qualquer tipo de condição externa para operar. A força como expressão do ato de vontade supremo que autoriza a produção das normas válidas para todos distingue o suporte material no qual se sustenta a eficácia do princípio único que dita a lei. Todavia, para além da força que lhe permite operar, a legalidade que se desvela a partir da teoria normativista do direito se ampara, igualmente, em uma ficção – a norma fundamental – signo de um Outro qualquer que continua a manter presentes as condições necessárias para que uma instância maciça – o pai imaginário – permaneça operando como oráculo. Essa, com efeito, é a lei dos ocidentais – a palavra do *único sujeito* como suporte de legitimidade da força que a faz valer. Levando em consideração esses argumentos, é importante lembrar com Lacan que os homens ao pretenderem defender-se “... dentro da ciência, contra tudo o que possa lembrar um recurso ao Ser supremo, tomados de vertigem, precipitam-se alhures – para fazer a mesma coisa, posternarem-se. Aí não há nada mais a entender, tudo está explicado ...”²⁹

²⁶ KELSEN, Hans. *Teoria geral das normas*. Trad. José Florentino Duarte. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1986. p. 238/329.

²⁷ BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Trad. Maria Celeste dos Santos. São Paulo: Polis, 1991. p. 29.

²⁸ Idem, p. 67.

²⁹ LACAN, Jacques. *O seminário – o eu na técnica psicanalítica*. Livro 2. Trad. Marie Christine Lasnik Penot. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985. p. 66/67.

Para transpor os limites desse círculo restrito que contém a lei, faz-se necessário repensar, antes de tudo, os sujeitos dessa pretensa linhagem de imortais que, para evitar enfrentar a lei trágica que enuncia: *paraíso nunca, se estais vivo e desejante, é graças a ele não teres acesso*,³⁰ cultiva e reverencia os mistérios do Outro e, com isso, mantém acesa a promessa de uma completude impossível. Essa possibilidade de saída do sistema jurídico será aqui trabalhada com o auxílio da psicanálise – uma bela metáfora que fala das possibilidades de inscrição do sujeito no mundo e esclarece, de uma forma singular, os traços da subjetividade humana que ressoam na cidade, ajudando manter operante a crença na lei pronunciada *em nome do pai*.

O sujeito, na perspectiva psicanalítica, deriva de uma legalidade do sentido que o torna desejante porque carente e um ser de falta na medida em que é marcado pela Lei. O *infans* adquire o seu estatuto de desejante no momento em que é interposta a proibição sob sua forma primordial, quer dizer, quando a palavra atua como *navalha simbólica* rompendo o vínculo simbiótico da criança com o seu primeiro objeto de amor.

A *navalha simbólica* que afasta o sujeito do seu *bom objeto* é a metáfora da Lei que delimita o traçado do desejo humano. Sem proibição não haveria desejo; mas com a interposição da Lei ele emerge como signo de uma falta na medida em que a sua plena satisfação é impossível. O idílio da completude se relativiza no momento estrutural em que o pai e os seus inúmeros nomes entram em cena anunciando para o pequeno ser que a ele faltará o objeto absoluto do seu desejo. Sob o impacto dessa Lei, o sujeito é inscrito no universo simbólico, onde traçará a sua história no lastro das saídas parciais que encontrará para a sua satisfação. Assim, como escreve Fernanda Otoni, “... depois de cada desencontro, um novo encontro ... encontro e desencontro que escrevem a novela amorosa de cada um de nós ...”,³¹ cujo argumento é tecido a partir da referência ao Outro – expressão do primeiro objeto satisfatório, signo da primeira experiência de hostilidade e, também, força auxiliar do ser humano – que representa, de um lado, o *topos* para o qual o sujeito demanda a garantia dos seus discursos, normas e instituições; e, de outro, a dimensão de um universo lingüístico compartilhado que estrutura os pactos simbólicos, viabilizando, com isso, os laços sociais. São, portanto, essas faces do Outro que permitem recolocar de uma forma bastante peculiar o questionamento sobre a representação da lei.

Buscando a origem remota da legalidade humana, Freud, em *Totem e tabu*, reescreve a aventura inicial do ser humano, situando-a no plano da estruturação dos agrupamentos sociais. Conta esse mito que antecedeu a constituição da sociedade humana uma horda primitiva na qual um chefe violento, semi-animal, mantinha para si o usufruto da totalidade da riqueza e do poder, contra os filhos, sistematicamente excluídos. Um

³⁰ SILVA, Cyro Marcos. *Da família ao tribunal – do foro privado ao foro público – da lei à Lei*. Juiz de fora: mimeo, 1994. p. 8.

³¹ OTONI, Fernanda. Violência e amor – considerações psicanalíticas sobre a violência cotidiana da vida familiar. In: *Texto e contexto – enfermagem UFSC*. Vol. 8. n.2. Florianópolis, mai/1999.

dia, porém, os irmãos expulsos decidiram unir-se para enfrentar o pai. Juntos retornaram aos domínios do tirano, mataram-no e devoraram-no, colocando, assim, um fim à horda patriarcal.³² O assassinato do pai, no entanto, não provocou apenas alívio nos filhos, subjugados pela sua força, mas também culpa. Satisfeito o ódio após a refeição sagrada, os irmãos perceberam, em cada um, a animosidade e o encantamento decorrentes da comunhão de uma força superior. O sangue do onipotente já corria nas veias de todos.³³ Assim, no rastro implacável da culpa dos filhos a figura do pai foi se tornando cada vez mais poderosa – não mais no registro real, mas no imaginário – passando a ser reverenciada através do *totem* – signo da lei instituída pelos indivíduos, que coíbe as condutas que os levaram a se livrarem do pai e, desse modo, viabiliza a continuidade do grupo.³⁴

Mas a despeito dessa instituição, é importante destacar que são os irmãos que colocam a lei e, nesse ato, se humanizam. O pai, em vida, representava a ausência de lei; morto, converte-se em uma referência do interdito, em um símbolo do vazio estrutural que indica para os homens a impossibilidade do gozo absoluto. Essa lei erigida pelos indivíduos e referenciada pelo pai morto denuncia o próprio limite da condição humana balizado pelos perigos decorrentes das forças naturais, da relação espontânea com os outros e do destino.³⁵

O sinal dessa perda ou impossibilidade que emerge com a interposição da Lei necessita, no entanto, ser especificado. Por um lado, ele *determina* ao sujeito que a um imaginado ser total ele não ascenderá e, nesse mesmo movimento, aponta para o seu inexorável destino de falta, de orfandade, que será contornado pela invenção de uma aliança fraterna de direitos através da qual as trocas simbólicas poderão ser viabilizadas.³⁶ Essa Lei, argumenta Maria Rita Kehl, fala de um obstáculo interposto aos homens para que eles não pereçam insistindo no retorno à forma original de satisfação, na eterna tendência de volta às origens, a qual, “... uma vez impedida, impulsiona a psique humana em busca das mais diversas formas de satisfação, até encontrar seu destino na morte. Entre a interdição inicial e a satisfação final, o universo foi – e segue sendo criado... O sujeito que se organiza segundo essa Lei é o sujeito de um desejo: responsável por sustentá-lo ao longo da vida e também por procurar realizações parciais possíveis para ele ...”³⁷ prescindindo das garantias ilusórias de um Outro qualquer.

³² FREUD, Sigmund. *Totem e tabu*. Trad. Órizon Carneiro Munis. Rio de Janeiro: Imago, 1987. p. 169.

³³ *Idem*, p. 170.

³⁴ *Idem*, p. 172.

³⁵ FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. Trad. Otávio Aguiar de Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 1987. p. 10.

³⁶ LAJONQUIÈRE, Leandro de. *Psicanálise, modernidade, fraternidade*. In: KEHEL, Maria Rita.(org.) *Função Fraterna*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2000. p. 71.

³⁷ KEHL, Maria Rita. *A mulher e a lei*. In: NOVAES, Adauto. *Ética*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 261.

Por outro lado, no entanto, essa Lei que *revela* o desamparo estrutural dos seres humanos remete, igualmente, às circunstâncias que lhe deram origem ... Como foi visto acima, ela surgiu do luto realizado pelo assassinato do pai que, em virtude da culpa dos filhos, foi erigido como um *totem*, uma causalidade transcendente, um símbolo – sem dúvida variável em sua forma – que justifica o laço social.³⁸ Esse *sinál sensível*, argumenta Freud, perdura no psiquismo humano como uma possibilidade de obturação imaginária, a despeito das inúmeras conquistas da civilização e, com ele, o anseio dos indivíduos pelo pai e pelos deuses – sagrados e profanos – que cumprem, por sua vez, uma tríplice missão: exorcizar os perigos da natureza, reconciliar os homens com a crueldade do destino, particularmente a que é demonstrada na morte, como também representar, em um mundo habitado por seres iguais, o *topos* transcendente do qual emana a lei.³⁹ Quando o indivíduo em crescimento percebe a dimensão do desamparo decorrente da sua falta estrutural, acrescenta Freud, reconhece, também, que não poderá sobreviver sem a proteção de estranhas potências superiores e, nesse movimento, cria os seus próprios deuses, aos quais passa a emprestar as características pertencentes à figura do pai.⁴⁰

A manutenção dessa crença leva à descaracterização da lei como expressão de um limite simbólico – uma metáfora possível para auxiliar os homens em suas buscas no mundo – na medida em que, antes de apontar para um marco constitutivo do sujeito, investe na direção oposta, ou seja: na possibilidade de uma obturação imaginária a partir da qual as barreiras interpostas à liberdade humana não podem ser analisadas sem uma atenção particular a sua contraface, o gozo daquele que faz a lei e coloca-se acima dela, impondo aos indivíduos a vontade do seu *Autor*, que diz: *enfim, o paraíso é possível, ele é justamente aquilo que eu tenho para os obedientes!* A respeito desse ato de fé, Freud alerta: enquanto o sujeito permanecer acreditando nos desígnios irrevogáveis de deus (ou dos seus prepostos), tudo o que lhe resta – como último consolo e como fonte de um prazer possível – é uma submissão incondicional!⁴¹

Essa legalidade não passa, portanto, da expressão do gozo daqueles que a concebem, os pais da horda encarnados que desconhecem aquilo que é proibido e, agindo desse modo, adverte Pierre Legendre, representam subjetivamente os filhos em estado bruto, não humanizados por um limite simbólico construído a partir de uma *referência normativa*.⁴²

Por isso, faz-se necessário repensar a lei como uma metáfora do limite – que expõe a incompletude do simbólico e, nessa via, permite ao sujeito um olhar impessoal

³⁸ POMMIER, Gérard. *Fraeud apolítico?*. Trad. Patrícia Cleittoni Ramos. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989. p. 15/16.

³⁹ FREUD, Sigmund. *O futuro de uma ilusão*. Trad. Otávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 1987. p. 29.

⁴⁰ Idem, p. 30.

⁴¹ FREUD, *O mal-estar na civilização*, op. cit., p. 104.

⁴² LEGENDRE, Pierre. *El crimen del cabo Lortie*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994. p. 146.

para o destino, quer dizer, o reconhecimento de uma esfera do puro acaso -, do sem sentido – que não pode ser controlada. O corpo humano, condenado à decadência e à morte, a natureza, que pode a qualquer momento manifestar seu potencial destrutivo impiedoso, como também a própria dor decorrente do relacionamento com os outros são fontes de inquietação e de sofrimento do ser humano,⁴³ para as quais nenhum tipo de providência divina ou jurídica é capaz de oferecer proteção definitiva.

Esses acontecimentos incontroláveis distinguem para a condição humana uma dimensão impossível – a falta estrutural do sujeito -, bem como as distintas possibilidades de negá-la – o acervo das certezas produzidas pelo gozo que ordenam, a partir da estrutura subjetiva do sujeito, duas lógicas distintas para a compreensão da lei. A primeira, como foi visto acima, busca negar a incompletude do simbólico, com a interposição de um significante último, ou seja, de um nome qualquer para perpetuar – no silêncio da lei – a referência à autoridade inquestionável, ao *sujeito único* do qual advém o imperativo do gozo como expressão da lei.

Ultrapassando esse espaço heterônomo no qual a legalidade humana *representa* as marcas da proibição e do gozo, a psicanálise distingue, também, uma outra face da Lei que a dimensiona como um momento ético – traduzido pelo reconhecimento da incompletude e da finitude humanas – como uma referência simbólica que preenche o *encargo peculiar* de simbolizar o desejo e, ao fazê-lo, indicar uma via possível para que os seres humanos possam sair dos círculos – marcados pela procura de uma totalidade impossível.

Essa *referência simbólica* – a Lei da castração – adverte Lacan, não pode ser confundida ou identificada com qualquer sorte de força transcendente (como, por exemplo, natureza, autoridade, deus ou estado), na medida em que ela distingue simplesmente a dimensão da palavra: aquela cuja caução reside essencialmente na sua enunciação. O Outro, com efeito, não pode ser encarnado. Por isso, acrescenta o autor, é como impostor que se apresenta para suprir o seu lugar aquele que pretende erigir a Lei.⁴⁴

As montagens jurídicas próprias à tradição romano-medieval desconsideram, no entanto, esse fato, ao enfatizarem uma representação peculiar de uma *autoridade* incontestada cujo princípio, segundo Pierre Legendre, está feito para preencher o vazio cruel no qual os seres humanos se encontram enquanto sujeitos vivos para quem a vida é dilaceradora.⁴⁵

⁴³ FREUD, *O mal-estar na civilização*, op. cit., p. 361.

⁴⁴ LACAN, Jacques. *O seminário – os escritos técnicos de Freud*. Livro 1. 3 ed. Trad. Beth Milan. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986. p. 61/63.

⁴⁵ LEGENDRE, Pierre. La crisis del juridismo. In: MARÍ. Enrique (org). *Derecho y psicoanálisis*. Buenos Aires: Hachette, 1987. p. 48.

Assim, as imposições desse legado que apostou, ao longo dos séculos, na obturação imaginária dos sujeitos necessitam ser transpostas, para se redimensionarem as possibilidades da legalidade humana através de uma outra via de acesso que escape das modalidades recorrentes de resignificação do pai encarnado – formação ilusória da autosuficiência que está sempre pronta para entrar em cena e se oferecer aos indivíduos como condição de apaziguamento do incômodo mal-estar decorrente do desamparo humano.

Para além do pai é possível pensar a Lei? A leitura cruzada entre direito e psicanálise aponta um percurso diferente dessa *via régia* percorrida pelos discursos jurídicos a partir da tradição romano-medieval e indica uma outra possibilidade de pensar o laço social e os seus limites simbólicos que contempla a especificidade dos sujeitos inconscientes, não para mantê-los em estado de subserviência ao pai e à lei posta em seu nome, mas para que eles possam resgatar o valor da sublimação – uma forma peculiar de satisfação que coloca em jogo o próprio *furo do real*, o signo do vazio estrutural a partir do qual é possível pensar a criação.⁴⁶

Nessa perspectiva, o que se enfatiza é uma possibilidade de o sujeito atravessar as representações imaginárias – que o compelem à procura de uma totalidade e de um termo de garantia impossíveis – para que ele possa conciliar-se com o seu limite derradeiro – a falta estrutural – através de um ato criador. A sublimação, esclarece Lacan, representa o vazio – “...precisamente pelo fato de ela não poder ser representada por outra coisa – ou, mais exatamente, de ela não poder ser representada senão por outra coisa -”⁴⁷ no qual a idéia de um proprietário exclusivo de toda a intenção criadora se dissolve, cedendo lugar à responsabilidade do sujeito pelo seu desejo e por suas criações. A compreensão de que o homem cria a partir de um vazio permite considerar a possibilidade de superação da concepção – sempre renovada no ocidente – da lei como um mandato de uma entidade transcendente que contém os mistérios sobre a vida, o homem e o mundo.

Como sujeito inconsciente, o ser humano é sempre responsável por bem dizer o seu desejo. Essa é a transposição operada pela ética da psicanálise ao explicitar o desconhecimento do ser desejante acerca das suas fatalidades eróticas – uma questão que o pensamento jurídico forjado a partir da tradição romano-medieval procurou negar – que aponta para o real – e, nessa via, indica uma conversão possível da sujeição dos homens aos mandatos do Um, em responsabilidade do sujeito para esvaziar o gozo do Outro de toda sua boa ou má vontade e, nesse percurso criar – sem a proteção Dele – uma outra lei que permita (quem sabe?) uma “... fraternidade discreta.”⁴⁸

⁴⁶ LACAN, Jacques. *O seminário – a ética da psicanálise*. Livro 7. Trad. Antônio Quinet. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988. p. 163.

⁴⁷ Ibidem.

⁴⁸ LACAN, Jacques. *Escritos*. 17 ed. Trad. Armando Suárez. México: Siglo Veintuno, 1993. p. 116.